OF. GP. Nº 286/2017 São Jerônimo, 18 de setembro de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

Segue justificativa do projeto No 077/2017;

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "INSTITUÍ O BANCO SOCIAL, QUE SERÁ FORMADO POR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS, IMÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E O BANCO DE ALIMENTOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A fome, o desperdício de alimentos e problema com moradia estão entre os maiores problemas que o Brasil enfrenta, assim como este Município.

O enfrentamento do problema implica, em primeiro lugar, no reconhecimento multidimensional da articulação entre as políticas econômicas e sociais. Para reverter esse quadro de insegurança alimentar e moradia é preciso adotar políticas sociais e econômicas que desencadeiem uma efetiva redistribuição de renda e de condições de moradia.

Pelo seu modo de operar, o Banco Social caracteriza-se como uma forma solidária, organizada e responsável de, por um lado, aproveitar os desperdícios, em boas condições para consumo, oriundos de toda sociedade e, por outro, auxiliar na complementação da condição adequada da população em situação de vulnerabilidade.

Pelo exposto e, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 077, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUÍ O BANCO SOCIAL, QUE SERÁ FORMADO POR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS, IMÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E O BANCO DE ALIMENTOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º Fica criado no Município de São Jerônimo, o BANCO SOCIAL, que consiste no recebimento, armazenamento e distribuição de materiais de construção, móveis, imóveis, utensílios domésticos e alimentos, como forma de doações, realizando a distribuição diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional ou vulnerabilidade de moradia, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo, diretamente, para a dignidade da pessoa humana.

Art. 2º O Banco Social, será destinado ao atendimento em casos de situações de emergência ocorridos no território Municipal.

Art. 3º Resta previamente entendido como situações de emergências:

I – os sinistros;
II - os desabamentos;
III – os alagamentos;
IV – os vendavais;
V – as enchentes;
VI – os desmoronamentos;
VII – situações de danos totais ou parciais

Art. 4º O Banco Social, funcionará em prédio pertencente a Administração Público ou particular, sendo utilizado para a finalidade a que se destina.

Parágrafo único: O Município de São Jerônimo disponibilizará um servidor do quadro efetivo ou em comissão para administrar o Banco Social, cabendo a ele o controle do material recebido e encaminhado para doação.

Art. 5º O Banco Social será administrado pela Secretaria de Defesa Civil do Município, que deverá estabelecer a ordem de prioridade à distribuição através de Decreto.

Art. 6º As doações para o Banco Social poderão ser feitas através de materiais novos ou usados em bom estado e alimentos não perecíveis e dentro do prazo de validade previsto em sua embalagem, diretamente ao Poder Executivo que, por sua vez, as repassará ao Banco.

Art. 7º O Banco Social têm por finalidade contribuir através do repasse de bens arrecadados para famílias carentes em situações emergenciais.

§ 1º Alimentos recebidos como doação, dentro dos últimos 30 dias de seu prazo de validade, poderão ser doados a famílias carentes, mesmo sem a existência de situação emergencial.

§ 2º Materiais de Construção, Móveis e Utensílios Domésticos recebidos como doação, poderão ser repassados para famílias carentes de forma preventiva, desde que plenamente justificável pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 8º Em caso de necessidade, o Município poderá colaborar com retirada de materiais e alimentos diretamente na residência ou sede do doador, utilizado de sua estrutura de maquinário e mão-de-obra, sem qualquer custo a parte do colaborador.

Art. 9º Habilitam-se a receber doações do Banco Social todas pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade, residentes no Município de São Jerônimo, desde que preencham os requisitos exigidos a seguir:

I – Residir no Município;

II – Ter renda familiar de até cinco salários mínimos vigentes.

Parágrafo único: o requisito II fica dispensado no caso de se tratar de família beneficiada e cadastrada em algum programa social ou em situações de emergência, conforme art. 3º.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881